

Lei Nº 393

Â Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios: Guanhaães, Peçanha, Santa Maria do Suaçuí, Sabinópolis e outros. ã

Nephtaly Geraldo Teixeira, Prefeito Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios: Guanhaães, Peçanha, Santa Maria do Suaçuí, Sabinópolis e outros.

Art. 2º - Com embasamento legal em dispositivos Constitucionais, Art. 196 e seguintes, e dos Artigos 181/182 incisos e parágrafo da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contribuir com o valor de até 1% (um por cento) mensal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição ao C.I.S., em virtude de sua participação.

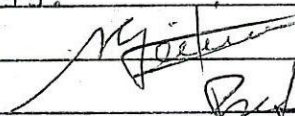
Art. 3º - Fica o Banco do Brasil, autorizado a reter as parcelas sejam decenais ou mensal referente a contribuição do FPM, transferindo-as para a conta nº

Art 4º - A contribuição desti-

nada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Mu-
nicipios constantes do Art. 1º, constará do respectivo
orçamento do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições
em contrário, esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora do
Porto, 21 de agosto de 1995.


Prefeito